



Proc. Nº 7 JRF/2012

SENTENÇA Nº 8/2013

Requerente: Ministério Público

Demandados: Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães e outros

O Ministério Público requereu em 11 de maio de 2012, ao abrigo do disposto nos artigos 57º n.ºs 1 e 3, 61º, 65º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 5, 67º e 89º e seguintes da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o julgamento em Processo de Responsabilidade Financeira Sancionatória da Demandada acima mencionada e de outros, aquela na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Leiria durante a gerência de 2009, pedindo, relativamente à mesma, a condenação, a título de responsabilidade financeira sancionatória, na pena de multa de 18 UCX2 (€ 1.836,00), calculada à base de € 102,00 a UC, por infração ao disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março.

No decurso do prazo da contestação a referida Demandada requereu o pagamento do montante pedido pelo Ministério Público, o que foi deferido em 4 prestações trimestrais, no valor de € 459,00 cada.

Veio a Demandada efetuar o pagamento das 4 prestações conforme deferido (vide fls. 193, 281, 284 e 289).

Ora, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 98/97, o procedimento por responsabilidades sancionatórias nos termos dos artigos 65º e 66º extingue-se pelo pagamento.



Tribunal de Contas

Pelo exposto, julgo extinto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 98/97, o presente procedimento por responsabilidade financeira sancionatória imputada à Demandada Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães.

Registe e notifique.

Lisboa, em 9 de maio de 2013

O Juiz Conselheiro

(Manuel Mota Botelho)